

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 008/98

Institui o Sub-Programa de Prestação de Serviços Especializados.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO que as Atividades de Extensão Universitária se constituem sob as formas de: consultorias, assessorias, cursos, simpósios, conferências, debates, palestras, programas de assistência ao desenvolvimento, atividades artísticas, desportivas, culturais e outras afins, destinadas à comunidade;

CONSIDERANDO que as Atividades de Extensão Universitária devem objetivar a disseminação do conhecimento científico, tecnológico e cultural para o efetivo desenvolvimento social e econômico;

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 207 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, alínea C e art. 55 do Estatuto da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 43, parágrafos 1º, 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Sub-Programa para Atendimento de Prestação de Serviços Especializados, demandados pela comunidade; e

CONSIDERANDO finalmente o que decidiu, à unanimidade, o Conselho de Ensino e Pesquisa em reunião realizada nesta,

R E S O L V E :

Art. 1º - INSTITUIR o Sub-Programa de Serviços Especializados, vinculado à Pró-Reitoria para Extensão.

Art. 2º - O Sub-Programa de Serviços Especializados terá como finalidade estimular, internamente, a produção de projetos para atender demandas de serviços especializados.

Art. 3º - O Sub-Programa de Serviços Especializados atenderá demandas de empresas de setores públicos e privados e organizará projetos para demandas de profissionais da comunidade.

Art. 4º - O Sub-Programa de Serviços Especializados atuará com a dinâmica e com as exigências da comunidade.

§ 1º - Os projetos demandados deverão ser devidamente apresentados à gerência do Sub-Programa para as definições de consecução, com observância das legislações específicas.

§ 2º - Poderão apresentar projeto, professores da Universidade do Amazonas, desde que não incida em incompatibilidade com as atividades do departamento acadêmico.

Art. 5º - O Sub-Programa de Serviços Especializados será administrado por um gerente-titular e dois gerentes-adjuntos, designados pelo Reitor, e contará com corpo de pessoal pertencente ou não ao quadro da Universidade do Amazonas.

Parágrafo Único - As remunerações e as complementações remuneratórias do pessoal vinculado à administração do Sub-Programa de Serviços Especializados serão geradas pelo próprio Sub-Programa e definidas pelo Reitor e pelo Pró-Reitor para Extensão.

Art. 6º - Os recursos financeiros arrecadados com as prestações dos serviços especializados serão recolhidos à Universidade do Amazonas ou à instituição indicada como interveniente, na forma da lei.

Art. 7º - Os recursos serão utilizados prioritariamente para pagamento de pessoal envolvido e para custeio de materiais e equipamentos de apoio ao Sub-Programa e aos projetos.

Parágrafo Único - Os saldos resultantes da execução de quaisquer projetos serão disponibilizados para a Universidade aplicar no custeio da sua administração.

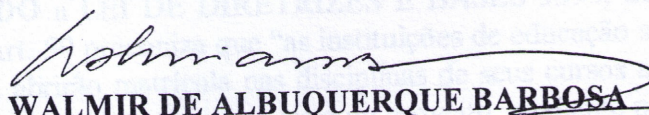
4

Art. 8º - O Sub-Programa poderá contratar serviços especializados para atender necessidades de demandas específicas, através de instituição de apoio, indicada pela Universidade do Amazonas, na forma da lei.

Art. 9º - Em se tratando de cursos com turmas não "in house", a Universidade reservará 10% das vagas para o pessoal do seu quadro administrativo ou indicados pela instituição, sob a forma de bolsa.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 1998.


WALMIR DE ALBUQUERQUE BARBOSA
Presidente